

Curitiba, 1º de agosto de 2024.

Assunto: LICITAÇÃO.COHAPAR 12/2024 – ID 1047706

Trata-se de licitação que tem por objeto a Seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida recursos do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, doravante denominado MCMV - FGTS, e do Programa Casa Fácil PR, doravante denominado CFPR, através da permissão de uso de terreno de propriedade do Município, no Município de **LIDIANÓPOLIS**, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas, totalizando **77 unidades habitacionais** de forma a ampliar o acesso à moradia.

Confira-se o resumo dos trabalhos:

	LICITANTE	ME/EPP	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	THOUSAND EKKLESIA CONSTRUÇÕES LTDA	EPP	R\$ 11.385.789,77	infrutífera	ARREMATADO
2	H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO	R\$ 11.385.866,11	—	—

A arrematante foi convocada para envio dos documentos no prazo estabelecido no edital. Os documentos foram enviados tempestivamente e disponibilizados no link <https://bit.ly/3VRe2rpLC24>, informado no edital.

Registre-se a realização de duas diligências junto à THOUSAND EKKLESIA CONSTRUÇÕES LTDA. A primeira (mov. 80) foi realizada nos seguintes termos:

“De: DELI
Para: THOUSAND
Ref.: **LC 12/2024 - ID 1047706 – DILIGÊNCIA**

Prezados,

Solicitamos, em caráter de **URGÊNCIA** e de **DILIGÊNCIA**, o atendimento às solicitações abaixo:

A - DILIGÊNCIA PROPOSTA: solicitamos o cumprimento do contido no despacho de mov. 79 (anexo):

"1 - Foi constatado que o "VALOR UNITÁRIO PROPOSTO DE VENDA" para o padrão habitacional ND 47 PD apresenta-se com 04(quatro) casas decimais, enquanto o Padrão Monetário Nacional é de 02 (duas) casas decimais, portanto é necessário proceder-se a revisão;
O "VALOR UNITÁRIO PROPOSTO DE VENDA" não poderá ultrapassar o respectivo valor máximo estipulado no ANEXO A do Edital LICITAÇÃO.COHAPAR No 12/2024.
O "VGV PROPOSTO" não poderá ultrapassar o valor ARREMATADO na licitação LC No 12/2024 de 05/07/2024"

Registre-se, por oportuno, que a correção pretendida é possível, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União. Confira-se:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada **sem a necessidade de majoração do preço ofertado**. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).” destaque nosso

B - DILIGÊNCIA ENQUADRAMENTO ME/EPP: solicitamos o cumprimento do contido no Memorando 129/DECT-2024 (mov. 72 - anexo):

"Em atenção a esse DELI, conforme Memorando nº 383/DELI/2024 (fl. 323), que solicita deste DECT análise do enquadramento como ME/EPP, da empresa THOUSAND EKKLESIA CONSTRUÇOES LTDA, no processo licitatório LC 12/2024, informamos que estamos impossibilitados de realizar a análise, considerando que o documento disponibilizado pela licitante, Demonstração de Resultado do Exercício - 2023, não foi apresentado na forma da lei (autenticação na Junta Comercial do seu domicílio ou Recibo SPED)."

C - DILIGÊNCIA HABILITAÇÃO e DEMAIS DOCUMENTOS: solicitamos o envio do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL - GMS (Anexo II, item 1).

Registramos que o envio de documento novo é permitido, nos termos do julgado TC 018.651/2020-8, do TCU, desde que existente à data da abertura/convocação, conforme segue:

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC 018.651/2020-8

Natureza(s): Representação
Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha
Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565
SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (destaque nosso)

Prazo para atendimento: 1 (um) dia útil, ou seja, até o dia 17/07/2024."

Em resposta a licitante encaminhou os documentos de movs. 81-84.

A segunda diligência, realizada a pedido da equipe técnica (mov. 88), foi realizada nos seguintes termos:

"De: DELI
Para: THOUSAND
Ref.: LC 12/2024 - ID 1047706 – DILIGÊNCIA

Prezados,
Solicitamos, em caráter de **URGÊNCIA** e de **DILIGÊNCIA**, o atendimento à solicitação da equipe técnica:

"1 - Foi constatada divergência no "TOTAL" proveniente do produto "QUANT. POR PADRÃO" x "VALOR UNITÁRIO PROPOSTO DE VENDA" para o padrão habitacional ND 47 PD, portanto é necessário proceder-se a revisão da PROPOSTA DE PREÇOS (mov. 82);

O "VALOR UNITÁRIO PROPOSTO DE VENDA" não poderá ultrapassar o respectivo valor máximo estipulado no ANEXO A do Edital LICITAÇÃO.COHAPAR No 12/2024.

2 - O "VGV PROPOSTO" deve ser o somatório dos dois "TOTAL" obtidos na forma do item 1;

O "VGV PROPOSTO" não poderá ultrapassar o valor ARREMATADO na licitação LC No 12/2024 de 05/07/2024."

Registre-se, por oportuno, que a correção pretendida é possível, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União. Confira-se:

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)."

Prazo para atendimento: 1 (um) dia útil, ou seja, até o dia 01/08/2024."

Em resposta a licitante encaminhou os documentos de movs. 90-91.

A análise da proposta foi realizada pela equipe de apoio, consoante o teor da Nota Técnica nº 11/2024-LC (mov. 93), abaixo reproduzida:

Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 12/2024 - MDA – FGTS – Empresa: THOUSAND EKKLESIA CONSTRUÇÕES LTDA – Município de Lidianópolis – Processo Digital: 22.227.824-4.

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas nos itens 8. das CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR ELETRÔNICO e 4. do ANEXO II, unicamente quanto aos **aspectos técnicos da proposta**.

Os documentos analisados foram apresentados pela THOUSAND EKKLESIA CONSTRUÇÕES LTDA.

PROPOSTA DE PREÇO – Aspectos Técnicos				
DOCUMENTO	ITEM	APRESENTADO	MOV.	VALIDADE / LIMITE
PROPOSTA DE PREÇO	8. ANEXO A	SIM	91	05/01/25
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
DOCUMENTO	ITEM	APRESENTADO	MOV.	VALIDADE
CERTIDÃO REGISTRO – CREA OU CAU	4.1	SIM	63	30/07/24
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE – PBQP-H	4.2	SIM	66	19/06/25
DECLARAÇÃO DE VISITA	4.3 ANEXO C	SIM	54	NÃO SE APLICA

Conclui-se, portanto, que a empresa: **THOUSAND EKKLESIA CONSTRUÇÕES LTDA CUMPRIU** os requisitos acima.

Assinado eletronicamente
AGENOR DE PAULA FILHO
ASPP

Assinado eletronicamente
ELIZABETH REGINA GASPARIN OGLIARI
DIPP

Passa-se, portanto, à análise dos demais requisitos de habilitação:

LOTE ÚNICO				
ARREMATANTE	THOUSAND EKKLESIA CONSTRUÇÕES LTDA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	APRESENTADO (SIM/NÃO/NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
Anexo II, Item 1	Certificado de Regularidade de Registro Cadastral	SIM	83	Não se aplica
Anexo II, Item 2.1	Registro Comercial	Não se aplica	—	—
Anexo II, Item 2.2	Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social	SIM	69	Não se aplica
Anexo II, Item 2.3	Documentos de eleição dos atuais administradores	Não se aplica	—	—
Anexo II, Item 2.4	Ato constitutivo – sociedade simples	Não se aplica	—	—
Anexo II, Item 2.5	Decreto de autorização e ato de registro – sociedade estrangeira	Não se aplica	—	—
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
Anexo II, Item 3.1	Comprovante de Inscrição CNPJ	SIM	67	Não se aplica
Anexo II, Item 3.2	Regularidade Estadual	SIM	60	25/10/2024
Anexo II, Item 3.2	Regularidade Municipal	SIM	62	27/01/2025
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Federal	SIM	65	24/12/2024
Anexo II, Item 3.4	Regularidade FGTS	SIM	68	30/07/2024
Anexo II, Item 3.5	Regularidade Trabalhista	SIM	64	24/12/2024
Anexo II, Item 3.6	Declaração art. 7º, XXXIII, da CRFB	SIM	56	Não se aplica
DECLARAÇÕES				
Item 5.1 do edital	Declaração de Inexistência de fato impeditivo	SIM	57	Não se aplica
Item 5.2 do edital	Declaração LGPD	SIM	58	Não se aplica
Anexo II, Item 5.3, “a”	Certidão Simplificada da Junta Comercial	SIM	61	Não se aplica
Anexo II, Item 5.3, “b”	Declaração escrita	SIM	59	Não se aplica

Nota: para fins de validade das certidões apresentadas, foi considerada a data de abertura do certame.

A análise quanto ao enquadramento como ME/EPP foi realizada pelo DECT, consoante o disposto no Memorando nº 142/DECT-2024 (mov. 86):

“Memorando nº 142/DECT-2024

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Ao Departamento de Licitações - DELI

Ref.: LC Nº 12/2024 - ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO

SID: 22.227.824-4

Prezados Senhores,

Em atenção a esse DELI, conforme Memorando nº 418/DELI/2024 (fl. 345), que solicita deste DECT análise quanto ao enquadramento como ME/EPP, da empresa THOUSAND EKKLESIA CONSTRUÇÕES LTDA, no processo licitatório LC 12/2024, com documentos enviados após a realização de diligência, informamos que o documento apresentado “RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL”, fl 344, não

atende ao disposto no Edital considerando que a data de autenticação (17/07/2024) é posterior a data de abertura do Edital, conforme segue:

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	30123919835	PRISCILA DE CARVALHO: 30123919835	703350408044652248 9	11/04/2024 a 11/04/2027	Não
Administrador	45574235900	PEDRO LUIS KURUNCZI:45574235900	303327020357488570 421224	20/03/2024 a 20/03/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A3.E2.E4.5D.F5.70.74.8A.47.D0.
71.90.0B.4B.03.30.71.1F.4B.0B-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/07/2024 às 11:07:16

86.93.C9.77.62.3C.DC.81
31.45.3B.A9.A6.3B.30.C0

Dessa forma, estamos impossibilitados de realizar a análise solicitada.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Carolina Minas

Gerente Departamento de Contabilidade - DECT"

Verifica-se, portanto, que a THOUSAND EKKLESIA CONSTRUÇÕES LTDA. NÃO COMPROVOU SEU ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, mesmo após a realização de diligência para apresentação dos documentos contábeis. Todavia, tal fato, no presente certame, não tem o condão de ensejar sua desclassificação, uma vez que a licitante não se valeu das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

Ainda, foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante e do sócio majoritário, oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros aptos a impedir a participação das licitantes no certame.

Assim, considerando as análises acima, verifica-se que a THOUSAND EKKLESIA CONSTRUÇÕES LTDA. deve ser **HABILITADA**, haja vista o atendimento às exigências do edital.

Assinado eletronicamente
Elizabete Maria Bassetto

Assinado eletronicamente
Harisson Françaia

Assinado eletronicamente
Nara Thie Yanagui

Assinado eletronicamente
Ana Paula de Azevedo Martins



ePROTOCOLO



Documento: **68.2024LC12.2024HABILITACAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 01/08/2024 15:30 Local: COHAPAR/DELI.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 01/08/2024 15:29 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 01/08/2024 15:29 Local: COHAPAR/DELI, **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 01/08/2024 15:34 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **22.227.824-4** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 01/08/2024 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c31b5e63e3e89a004c99dd83941d05e5.